

RESOLUÇÃO Nº 01/2017–ANPEd, de 04 outubro de 2017

Aprova o Regimento Geral do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação (FORPREd).

A Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), conforme deliberado pela Assembleia Geral da ANPEd, em reunião realizada no dia 4 de outubro de 2017, e tendo em vista o que preceitua o artigo 20 do Estatuto da ANPEd, resolve:

Art. 1º – Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Geral do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação (FORPREd) que prevê os artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da ANPEd.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Andréa Barbosa Gouveia
Presidente

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO FÓRUM DE COORDENADORES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (FORPREd)

Art. 1º – O Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em Educação, FORPREd, é uma instância permanente de organização dos associados institucionais da ANPEd.

Art. 2º – Compete ao FORPREd:

- I. Contribuir, no âmbito de sua atuação, para a consecução dos objetivos da ANPEd;
- II. Promover a articulação entre os programas de pós-graduação em educação com vistas à melhoria da pós-graduação e da pesquisa em educação;
- III. Estimular ações de intercâmbio dos programas de pós-graduação em educação;
- IV. Acompanhar e debater as políticas de fomento e avaliação da pós-graduação em educação;
- V. Contribuir para a elaboração do plano de trabalho da Diretoria;
- VI. Sugerir nome(s) substituto(s), para a complementação de mandato de membro da Diretoria, em caso de vacância superior a cento e oitenta dias, quando consultado.

Art. 3º – O FORPREd terá uma Coordenação Nacional, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), e Coordenações Regionais, eleitos pelos seus pares.

Art. 4º - O FORPREd terá Coordenações Regionais.

§ 1º - A critério da regional, a coordenação poderá ter um(a) segundo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º – Os membros da Coordenação Nacional e das Coordenações Regionais serão eleitos, por chapa, em escrutínio aberto pelos(as) coordenadores(as), vice-coordenadores(as) ou representantes legais dos sócios institucionais adimplentes com a ANPEd para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

anped

anped Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

§ 1º - As chapas para as Coordenações Nacional e Regionais deverão ser, previamente, inscritas junto a uma comissão eleitoral composta por 3(três) representantes institucionais adimplentes, com apresentação de proposta de trabalho.

§ 2º - A comissão eleitoral será constituída e instalada no início das atividades das Reuniões Nacionais e Regionais do FORPREd.

§ 3º - Serão considerados(as) eleitos(as) para compor a Coordenação Nacional e as Coordenações Regionais os(as) candidatos(as) mais votados que obtiverem no primeiro escrutínio, no mínimo, a maioria simples dos votos válidos, não considerados como tais os votos em branco e os votos nulos.

§ 4º - Não atendida a exigência do § 2º deste artigo no que se refere à obtenção da maioria simples dos votos válidos, será realizado segundo escrutínio, sendo considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos válidos, nos termos previstos no citado parágrafo.

§ 5º - No caso de haver segundo escrutínio, só poderão ser candidatos(as) os que tiverem sido votados(as) no escrutínio anterior.

§ 6º - Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com mais tempo no exercício da função de coordenador(a) de programa, ou, persistindo o empate, o(a) com mais idade.

Art. 6º – O(a) vice-coordenador(a) é o(a) substituto(a) imediato(a) de seu(sua) respectivo(a) Coordenador(a) na sua ausência, ou, impedimento temporário ou definitivo.

§ 1º – Em caso de impossibilidade do cumprimento do mandato pelo(a) Coordenador(a) Regional, assume o(a) primeiro(a) vice-coordenador(a).

§ 2º – Em caso de vacância de todos os cargos da Coordenação Nacional ou de Coordenação Regional, serão realizadas novas eleições, convocadas, em até 60 (sessenta) dias, pela Coordenação Nacional ou pela Diretoria da ANPEd, para que se complete o mandato original.

Art. 7º – Compete à Coordenação Nacional do FORPREd:

- I. Representar o Fórum junto às demais instâncias da ANPEd, em especial na organização das Reuniões Nacionais e das Reuniões Regionais;
- II. Coordenar e articular junto aos(às) coordenadores(as) de programas, e em entendimento com a Diretoria da ANPEd, as ações previstas no âmbito das competências do Fórum;
- III. Conduzir as reuniões do Fórum, zelando pela participação democrática de todos os seus membros;

anped

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511
anped@anped.org.br - www.anped.org.br

anped Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação

- IV. Manter informados os membros do Fórum acerca das ações previstas ou implementadas, inclusive com apresentação de relatórios das reuniões realizadas;
- V. Apresentar relatório de atividades por ocasião da Reunião Ordinária do Fórum e na Assembleia Geral da Associação;
- VI. Informar ações e deliberações do Fórum à Diretoria da ANPEd e à representação de Área junto à CAPES, quando couber.

Art. 8º – Compete às Coordenações Regionais do FORPREd:

- I. Representar a Regional do Fórum junto à Coordenação Nacional e na organização da respectiva Reunião Regional da ANPEd;
- II. Coordenar e articular junto aos(às) coordenadores(as) dos programas da Regional as ações previstas no âmbito da sua competência, em entendimento com a Coordenação Nacional do FORPREd;
- III. Conduzir as reuniões da Regional, zelando pela participação democrática de todos os seus membros;
- IV. Manter informados os integrantes da Regional acerca das ações previstas ou implementadas, inclusive com apresentação de relatórios das reuniões realizadas;
- V. Apresentar relatório anual de atividades à Coordenação Nacional do Fórum;
- VI. Informar ações e deliberações da Regional à Coordenação Nacional do Fórum, quando couber.

Art. 9º – O FORPREd Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2(dois) anos e, os Fóruns Regionais, anualmente; e, extraordinariamente, com base em pauta de trabalho devidamente justificada, mediante convocação da Coordenação Nacional e da Coordenação Regional, respectivamente.

§ 1º – As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou por seu(sua) eventual substituto(a), ou por 1/3 (um terço) dos(as) associados(as), nos respectivos âmbitos, e suas deliberações serão tomadas pelo maior número de votos dos membros presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, desde que justificadas.

Art. 10 – Participam das reuniões do Fórum, sejam em âmbito nacional ou regional, os(as) coordenadores(as) ou representantes dos programas associados institucionais da ANPEd que estejam adimplentes com suas obrigações junto à entidade.

§ 1º – É facultada a membros da Diretoria da ANPEd a participação nas reuniões do Fórum, vedado o direito a voto.

§ 2º – É facultada a coordenadores(as) de programas não associados à ANPEd a

anped

Rua Visconde de Santa Isabel, 20 sala 206/208
CEP 20560-120 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ
Telefone (21) 25761447 / 25762137 - Fax (21) 38795511
anped@anped.org.br - www.anped.org.br

participação nas reuniões do Fórum, vedado o direito a voto.

§ 3º – Na realização de suas atividades, o Fórum poderá, a seu critério, solicitar a participação de especialistas e da representação da Área junto à CAPES, independentemente de sua filiação à entidade, quando o tema em pauta assim o exigir.

Art. 11 – Excluída a hipótese de imperativo legal, este Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa da Coordenação Nacional do FORPREd ou mediante proposta da maioria absoluta dos sócios institucionais adimplentes com a ANPEd.

§ Único – A modificação do Regimento Geral a que se refere o *caput* só poderá ser apreciada em reunião especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser objeto de deliberação específica, pela Coordenação Nacional, em primeira instância e, pela Diretoria da ANPEd, em segunda instância e grau de recurso.

Art. 13. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia geral da ANPEd.